



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: VIII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002819 - 31 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 232/2022  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece calendário para pagamento da TLF – Taxa de Localização e Funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os arts. 259 e 266, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 12 de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal),

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecida data limite para recolhimento sem juris e multas referente a TLF (Taxa de Localização e Funcionamento), correspondente ao exercício em curso, conforme abaixo:

- I. Para lançamento de renovação: até 31 de janeiro de 2023;
- II. Para 1ª inscrição: até 60 dias, a partir da data de constituição da empresa.

**Art. 2º.** O contribuinte que não recolher a respectiva taxa até a data estabelecida no art. 1º do Decreto, fica submetido aos acréscimos legais, previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 28 de dezembro de 2022.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49.500-000  
[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)